

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

PUBLICADO NO DODF Nº 65 EM 02 DE ABRIL DE 2015

Outorga à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB o direito de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes tratados no Rio São Bartolomeu.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base no inciso II do art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001; e inciso II do art. 8º e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução ANA nº77, de 22 de março de 2010, tendo em vista o que consta do processo nº 197.000.693/2006, resolve:

Art. 1º Conceder Outorga de direito de uso de recursos hídricos à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, CNPJ 00.082.024/0001-37, doravante denominada Outorgada, para o lançamento de efluentes tratados da ETE Vale do Amanhecer no Rio São Bartolomeu, Planaltina-DF, com as seguintes características a serem cumpridas no período de janeiro de 2015 até dezembro de 2022:

Validade: de janeiro de 2015 até janeiro de 2020

Bacia Hidrográfica	UH					Coordenadas do ponto de lançamento				Corpo Hídrico			
São Bartolomeu	Médio Rio São Bartolomeu					UTM 8.264.287 N / 214.528 E				Rio São Bartolomeu			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
QL _{Max}	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	
C _{(DBO)Max}	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	
T	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	
QDI	0,805	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	
Período	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	

Tabela 01: Dados quantitativos de lançamento: QL_{max}: Vazão Máxima em l/s do efluente; C_{(DBO) Max}: Concentração máxima de DBO em mg/l; T: temperatura °C; QDI: vazão de diluição m³/s; Período em dias/mês

Validade: de fevereiro de 2020 até dezembro de 2022

Bacia Hidrográfica	UH					Coordenadas do ponto de lançamento				Corpo Hídrico			
São Bartolomeu	Médio Rio São Bartolomeu					UTM 8.264.287 N / 214.528 E				Rio São Bartolomeu			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
QL _{Max}	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	
C _{(DBO)Max}	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	
T	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	
QDI	0,520	0,520	0,520	0,520	0,520	0,520	0,520	0,520	0,520	0,520	0,520	0,520	
Período	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	

Tabela 02: Dados quantitativos de lançamento: QL_{max}: Vazão Máxima em l/s do efluente; C_{(DBO) Max}: Concentração máxima de DBO em mg/l; T: temperatura °C; QDI: vazão de diluição m³/s; Período em dias/mês

§ 1º O Outorgado deverá cumprir os prazos e as condições de outorga acima definidos, adequando seu processo de tratamento, caso seja necessário. A melhora no processo de tratamento dos efluente pode ocorrer antes do prazo previsto acima.

§ 2º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão lançada.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de 07 (sete) anos. Podendo ser renovada, suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, a critério da ADASA, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - indeferimento ou cassação da licença ambiental quando exigida.

Art. 3º Na zona de mistura poderão ocorrer valores em desacordo com os parâmetros estabelecidos para a respectiva classe de enquadramento do corpo hídrico. A extensão da zona de mistura e suas concentrações deverão ser objeto de estudos específicos.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas nos artigos 32 e 33 da Resolução CONAMA 357, de 17 de março de 2005:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital.

Parágrafo único. O Outorgado deverá respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção de licenças ambientais, quando couber, cumprir as exigências nelas contidas e responder pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art. 7º O requerimento para renovação da outorga deverá ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade, acompanhado da documentação especificada nos formulários da ADASA.

Art. 8º As adequações às condições de lançamento de efluentes estabelecidas nesta Resolução ficarão a cargo dos usuários, que promoverão a eleição, contratação e execução do projeto, quando couber.

Art. 9º Constituem-se obrigações do Outorgado:

I - monitorar e limitar o lançamento de seus efluentes de forma a cumprir todas as exigências constantes no respectivo ato de outorga, além de garantir uma concentração de Oxigênio Dissolvido (OD)

do efluente em níveis adequados à manutenção dos organismos aquáticos presentes no corpo hídrico receptor;

II - monitorar o corpo hídrico receptor e garantir que os efluentes lançados não causarão violação dos seus padrões de qualidade da água, conforme exigências constantes no respectivo ato de outorga;

III - manter níveis adequados de tratamento de seus efluentes para impedir a formação de espumas e detritos e a produção de odor, cor e turbidez, que tornariam o corpo hídrico receptor impróprio para os demais usos previstos;

IV - comunicar de imediato à ADASA qualquer alteração provocada no corpo hídrico que possa causar prejuízo aos usos múltiplos dos recursos hídricos;

V – apresentar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, o cronograma detalhado das obras previstas para a ETE;

VI- apresentar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, o plano de ação emergencial a ser executado quando houver lançamentos em desacordo com os padrões estabelecidos nessa Resolução.

Parágrafo único. Ficará a cargo do outorgado a avaliação dos impactos da variação de volume ou da característica dos efluentes sobre o corpo hídrico receptor.

Art. 10 Para efeito desta Resolução, será adotada como vazão de referência para análise hidrológica e hidráulica a Q95, e como parâmetros de qualidade a concentração de DBO e a temperatura.

Art. 11 O direito de uso de recursos hídricos, para diluição de efluentes, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e incisos VI e X do art. 8º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O valor da cobrança de que trata o caput será fixado por ato da Diretoria Colegiada da ADASA, tão logo os critérios para a cobrança sejam estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme estabelece o inciso VII, do art. 32, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 12 O Outorgado sujeita-se à fiscalização da ANA e da ADASA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação, como projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes à outorga.

Art. 13 A transferência do direito de uso de recurso hídrico, bem como qualquer alteração nos processos de operação e funcionamento do empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da ADASA.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do Extrato de Outorga no Diário Oficial do Distrito Federal.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES
Diretor Presidente

EXTRATO DE OUTORGA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DF	
Em:	Nº:
Seção:	Página: